



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

26 de agosto de 2025

Diário Oficial nº 3.763/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	1
LEI Nº 4.483, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	2
PORTARIA Nº 505/2025.	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.	2
PORTARIA Nº 145/2025.	2
PORTARIA Nº 155/2025.	3
PORTARIA Nº 156/2025.	4
PORTARIA Nº 157/2025.	4
PORTARIA Nº 158/2025.	5
PORTARIA Nº 160/2025.	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA IBIZA GÁS LTDA, NA FORMA ABAIXO.	6
RESOLUÇÃO NORMATIVA CME N. 11, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA

TERMO DE APOSTILAMENTO.	7
------------------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 419/2025.	7
PORTARIA Nº. 458/2025 - SEMAD.	8
PORTARIA Nº. 466/2025 - SEMAD.	8
PORTARIA Nº. 476/2025.	8
PORTARIA Nº. 482/2025 - SEMAD.	8
PORTARIA Nº. 483/2025 - SEMAD.	9
PORTARIA Nº. 484/2025.	9
PORTARIA Nº. 487/2025 - SEMAD.	9
PORTARIA Nº. 488/2025 - SEMAD.	9
PORTARIA Nº. 489/2025 - SEMAD.	9

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, DA LEI Nº 4.039 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 20 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o caput, os incisos II, III e IV e o §1º e inclui o §4º no art. 20 na Lei nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 20. A escolha dos Diretores das Unidades de Ensino da rede pública municipal ocorrerá com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, havendo a participação da comunidade escolar, por meio de consulta pública (eleição), dentre candidatos previamente aprovados em processo avaliativo, conforme regulamento em Decreto do Executivo.

(...)

II– a escolha para diretor não deverá ocorrer em anos previstos para a realização de eleições aos cargos majoritários em âmbito municipal e/ou estadual.

III– o diretor terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, por uma única vez.

IV– para candidatar-se a função de Diretor de Unidade de Ensino, o profissional de educação, deverá possuir formação acadêmica que o credencie para o exercício da função, ter atuado, no mínimo, por 03 (três) anos, como docente, em qualquer unidade da Rede Municipal de Educação de Anápolis, e ter sido aprovado no Estágio Probatório, além de ter disponibilidade para dedicação exclusiva.

§1º. A eleição ocorrerá conforme critérios estabelecidos em Decreto.

(...)

§4º. Será instituída e nomeada comissão responsável pela promoção e fiscalização das normas do processo eleitoral para Diretor das Unidades de Ensino, com a participação de membros da Secretaria Municipal de Educação e entidades representativas das categorias.”

Art. 2º. Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 10. A Unidade de Ensino terá um Diretor, escolhido a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, por meio de consulta pública (eleição), dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.”

Art. 3º. Revoga o art. 1º da Lei nº 4.039, de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º. Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 501, de 20 de julho de 2022, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º. O Diretor da Unidade de Ensino é responsável direto pela sua representação e administração, escolhido com base cumulativa em critérios técnicos de mérito e desempenho e mediante escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição por igual período, por uma única vez.”

Art. 5º. Revoga a Lei Complementar nº 533, de 05 de outubro de 2023.

Art. 6º. Os Diretores das Unidades de Ensino que estejam no exercício do mandato vigente, independentemente do número de mandatos

anteriormente exercidos, poderão candidatar-se à reeleição uma única vez, nos termos desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.483, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DENOMINA COMO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE - CAO A, LOGRADOURO PUBLICO MUNICIPAL DE ANAPOLIS QUE LIGA A CAO A — MONTADORA HYUNDAI AO CLUBE RECREATIVO ANAPOLINO.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Carlos Alberto de Oliveira Andrade — CAO A”, o trecho da via de acesso que interliga a unidade da CAO A Montadora Hyundai ao Clube Recreativo Anapolino, situado no Município de Anápolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

/Leitão do Sindicato/Andreia Rezende/Aut. 065/2025.

PORTARIA Nº 505/2025

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a instrução no Processo Administrativo nº 01110.00000267/2024-43, onde a Comissão Processante apresentou relatório elucidativo;

CONSIDERANDO, finalmente, o extrato da decisão publicada, em 22 de agosto de 2025, nos termos do Art 208, Parágrafo único da Lei nº 2.073/92.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar ao servidor F.J.D.S, ocupante do cargo de Professor, pena de **suspensão** de suas atividades por 90 (noventa) dias, contados a partir de 22 de agosto de 2025, por restar comprovado nos autos sua transgressão funcional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLICA-SE E CUMpra-SE

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de agosto de 2025.

MARCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 044/2024.

PROCESSO Nº: 01108.00005480/2023-82.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SEGUINTEs SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,

HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU APOIO DE DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS, MÉDICOS, MULTIDISCIPLINAR E/OU ODONTOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO(A) CONTRATADO(A), INTEGRANTE DA REDE PRIVADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

VALOR TOTAL: R\$ 36.522.710,76 (TRINTA E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 MESES, OU SEJA, DE 27/09/2025 ATÉ 26/09/2026.

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2025.

PORTARIA Nº 145/2025.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ ANÁPOLIS Nº 288/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, Sra. Eliane Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 143/2025, enviado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cilene da Conceição, em 15 de agosto de 2025, por meio do processo administrativo eletrônico nº 01108.00004749/2025-75, que encaminha e solicita a publicação da Resolução nº 288/2025, aprovada em 24 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução CMS nº 288/2025, que versa sobre a aprovação da habilitação para custeio da UPA Pediátrica D. Lineu Gonzaga Jaime.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e um dias do mês agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS ANÁPOLIS Nº 288/2025

“Habilitação para custeio da UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime, o Município de Anápolis mantém a UPA Pediátrica em pleno funcionamento, sem receber repasses específicos para seu custeio. Essa medida é fundamental para assegurar a sustentabilidade financeira e a continuidade do atendimento pediátrico de urgência e emergência.”

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Habilitação para Custeio da UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime, o Município de Anápolis mantém a UPA Pediátrica em pleno funcionamento, sem receber repasses específicos

para seu custeio. Essa medida é fundamental para assegurar a sustentabilidade financeira e a continuidade do atendimento pediátrico de urgência e emergência.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 24 de junho de 2025.

Jonas Alves da Silva Neto
Presidente do CMS
Anápolis

Kátia Cilene da Conceição
Secretária Executiva CMS
Anápolis

PORTARIA Nº 155/2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, A SER CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, Sra. Eliane Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob nº. 216.043.801-44, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, e;

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **GLAUBBER LEITE DE MORA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 617.***.791-**, como fiscal técnico do contrato, oriundo no processo eletrônico nº 01108.00005024/2024-13, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de internet via fibra óptica.

Art. 2º - Indicar o servidor **DANIEL SOARES BARBOSA** inscrito no CPF sob o nº 942.***.651-**, como gestor técnico do contrato, oriundo no processo eletrônico nº 01108.00005024/2024-13, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de internet via fibra óptica.

Art. 3º - Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIII - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade; XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI - notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Art. 4º - Compete ao FISCAL TÉCNICO:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 156/2025

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DO CONVÊNIO 23/2023, A SER CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MURIEL ROMEIRO DA COSTA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 724.***.501-**, matrícula nº 27.435, como fiscal do Convênio nº 023/2023, firmado entre o Município de Anápolis e a Associação Educativa Evangélica oriundo no processo eletrônico nº 01108.00000473/2023-94, que tem por objeto a concessão de campo para estágio supervisionado obrigatório aos discentes matriculados nos cursos superiores de graduação na área da saúde da Instituição de ensino, em substituição da servidora **LAURA SILVA FERREIRA**.

Art. 2º - Compete ao FISCAL TÉCNICO:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e dois dias de agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 157/2025.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ ANÁPOLIS Nº 290/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 142/2025, enviado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cilene da Conceição, em 15 de agosto de 2025, por meio do processo administrativo eletrônico nº 01108.00004752/2025-99, que encaminha e solicita a publicação da Resolução nº 290/2025, aprovada em 24 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução CMS nº 290/2025, que versa sobre aprovação da captação de recursos financeiros emergenciais, referente ao protocolo junto ao Ministério da Saúde, com solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em parcela única, estimados ao custeio e manutenção das ações e serviços em saúde, sem contrapartida do Governo do Estado, diante da emergência e da essencialidade dos serviços prestadores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e um dias do mês agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS ANÁPOLIS Nº 290/2025

“Aprovar à Capacitação de Recursos Financeiros Emergenciais referente ao protocolo junto ao Ministério da Saúde, com solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em parcela única, estimados ao custeio e manutenção das ações e serviços em saúde, sem contrapartida do Governo do Estado, diante da emergência e da essencialidade dos serviços prestados.”

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar à Captação de Recursos Financeiros Emergenciais referente ao protocolo junto ao Ministério da Saúde com solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 30.000.000,0 (trinta milhões de reais), em parcela única, estimados ao custeio e manutenção das ações e

serviços em saúde, sem contrapartida do Governo do Estado, diante da emergência e da essencialidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 24 de junho de 2025.

Jonas Alves da Silva Neto
Presidente do CMS
Anápolis

Kátia Cilene da Conceição
Secretária Executiva CMS
Anápolis

PORTARIA Nº 158/2025.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 289/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, Sra. Eliane Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 141/2025, enviado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cilene da Conceição, em 15 de agosto de 2025, por meio do processo administrativo eletrônico nº 01108.00004750/2025-08, que encaminha e solicita a publicação da Resolução nº 289/2025, aprovada em 24 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução CMS nº 289/2025, que versa sobre a aprovação da Habilitação do Hospital Municipal Alfredo Abrahão para Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia. Essa habilitação permitirá ampliar a resolutividade no município, evitar deslocamentos para outras regiões e fortalecer a rede local de atenção especializada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e um dias do mês agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS ANÁPOLIS Nº 289/2025

“Habilitação do Hospital Municipal Alfredo Abrahão para Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, solicitação de habilitação do Hospital Municipal Alfredo Abrahão para a prestação de serviços de alta complexidade em traumatologia-ortopedia. Essa habilitação permitirá ampliar a resolutividade no município, evitar deslocamentos para outras regiões e fortalecer a rede local de atenção especializada.”

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Habilitação do Hospital Municipal Alfredo Abrahão para Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, solicitação de habilitação do Hospital Municipal Alfredo Abrahão para a prestação de serviços de alta complexidade em traumatologia-ortopedia. Essa habilitação permitirá ampliar a resolutividade no município, evitar deslocamento para outras regiões e fortalecer a rede local de atenção especializada.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 24 de junho de 2025.

Jonas Alves da Silva Neto
Presidente do CMS
Anápolis

Kátia Cilene da Conceição
Secretária Executiva CMS
Anápolis

PORTARIA Nº 160/2025.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 286/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, Sra. Eliane Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 144/2025, enviado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cilene da Conceição, em 15 de agosto de 2025, por meio do processo administrativo eletrônico 01108.00004747/2025-86, que encaminha e solicita a publicação da Resolução nº 286/2025, aprovada em 24 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução CMS nº 286/2025, que versa sobre a exclusão de entidades da composição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e um dias do mês agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS ANÁPOLIS Nº 286/2025

“Exclui entidades da composição do Plenário deste Conselho e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências,

alterada pela Lei nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMS/Anápolis, aprovado, publicado e homologado pelo gestor municipal através do Decreto nº 43.741, de 7 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o art. 10, §1º “Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano civil;

CONSIDERANDO o art. 10, §2º “A perda do mandato do Conselheiro será declarada pela Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada à Curadoria da Saúde”;

CONSIDERANDO o art. 10, § 3º “A Mesa Diretora apresentará ao plenário para apreciação, outras entidades em substituição, para continuação da paridade estabelecida em lei”;

RESOLVE:

Art. 1º - Estão excluídas do Plenário do CMS/Anápolis as seguintes entidades seguimento Usuários Titulares:

1. Associação dos Feirantes de Anápolis;

Art. 2º - Estão excluídas do Plenário do CMS/Anápolis as seguintes entidades seguimento Usuários Suplentes:

1. Associação dos Corretores de Imóveis de Anápolis – ACIAN;

2. Comunidade Terapêutica Jesus Cura – Renovação Carismática Católica RCC;

3. SouCanabis Associação Terapêutica.

Art. 3º - Está excluída do Plenário do CMS/Anápolis a seguinte entidade seguimento Trabalhador Suplente:

1. SIMEA Sindicato dos Médicos de Anápolis.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 24 de junho de 2025.

Jonas Alves da Silva Neto
Presidente do CMS
Anápolis

Kátia Cilene da Conceição
Secretária Executiva CMS
Anápolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA IBIZA GÁS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária **Adriana Rocha Vilela Arantes**, inscrita no CPF sob o nº 410.674.101-63, conforme faculta o art. 136, da Lei Federal nº 14.133/21, e o que dispõe o Contrato nº 20/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** e a empresa **IBIZA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.986.349/0001-80, estabelecida na Avenida Coronel Bento de Godoy, S/nº, Quadra 50, Lote 17, Sala 02, Bairro Vila São José na cidade de Caldas Novas-GO, e ainda, à vista do que consta no processo administrativo nº 01106.00000291/2025-31, tendo por objeto Aquisição/Reposição de Gás Liquefeito de Petróleo nos volumes de 13kg e 45kg para atender as unidades de ensino no que se refere a merenda escolar, procede-se o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2025, nos seguintes termos:

1 – Do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo das dotações orçamentárias: **09.24.12.122.0400.2149.33.90.30-04**, **09.24.12.361.0701.2884.33.90.30-04** e **09.24.12.365.0705.2881.33.90.30-04** ao Contrato nº 20/2025, celebrado entre o município de Anápolis e a empresa **IBIZA GÁS LTDA**.

2 - Da Fundamentação Legal: Art. 92, inciso VIII e Art. 136, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

3 – Da Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 20/2025, não colidentes com o presente termo.

Anápolis, 21 de agosto de 2025.

Thiago Henrique Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Adriana Rocha Vilela Arantes
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO NORMATIVA CME N. 11, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do complemento do Currículo de Anápolis - Diálogos com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado/Computação para o âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 01106.00001117/2025-14 e considerando:

I - o Ofício/Semed nº 66/2025, de 12/08/2025, solicitando a análise da proposta de complemento ao Currículo para Anápolis - Diálogos com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado/Computação;

II – a Resolução Normativa CME N.10/2025 que aprovou o Currículo de Anápolis - Diálogos com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado;

III - a necessidade do cumprimento aos princípios legais e normas vigentes para assegurar o direito de aprendizagem de todos os estudantes, inclusive nas diversas modalidades da Educação Básica, bem como a necessidade de adequação ao referencial curricular de Goiás à Base Nacional Comum Curricular sendo essa uma exigência prevista no inciso V, § 1.º, do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e na Resolução CEE/CP nº 06/2025;

IV - o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 que estabeleceu o prazo de um ano para as redes de ensino se adequarem: “Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal iniciar a implementação desta diretriz até 1 (um) ano após a homologação”.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Currículo de Anápolis - Diálogos com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado/Computação com a inclusão da computação como componente essencial nos documentos curriculares para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis, alinhando-se às Diretrizes Nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 1º - O Currículo de Anápolis - Diálogos com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado/Computação foi elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria

Municipal de Educação representada pelo Centro de Formação dos Profissionais em Educação (Cefope), pelo Centro de Educação a Distância de Anápolis (CEADI) e com a participação da comunidade escolar, amparado em normativas educacionais vigentes em âmbito nacional e estadual, especialmente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º - O Currículo de Anápolis - Diálogos com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado/ Computação apresenta estrutura semelhante à BNCC, pois mantém a apresentação da Educação Infantil ancorada nos Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento, Campos de Experiências e Objetivos de Aprendizagens e Desenvolvimento, e do Ensino Fundamental, em Áreas de Conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) e componentes curriculares (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências da Natureza, História, Geografia e Ensino Religioso).

§ 3º - Este marco normativo estabeleceu que a Computação deve ser incorporada aos currículos de forma progressiva e transversal, por meio de três eixos estruturantes:

I- Pensamento Computacional;

II- Mundo Digital;

III- Cultura Digital.

Art. 2º. A finalidade da organização curricular de Computação em Anápolis é:

§ 1º- Promover aprendizagens significativas e progressivas, que desenvolvam competências cognitivas, criativas e socioemocionais;

§ 2º- Assegurar a cidadania digital e o uso ético das tecnologias, preparando para os desafios da sociedade em rede;

§ 3º - Integrar a Computação às áreas do conhecimento de forma transversal, valorizando a interdisciplinaridade e a prática;

§ 4º - Fomentar a inovação pedagógica, com uso de metodologias ativas, ensino híbrido e produção digital criativa;

§ 5º - Garantir implementação sustentável, apoiada por formação docente contínua (Cefope) e a infraestrutura tecnológica (CEADI).

Art. 3º. O Currículo de Anápolis - Diálogos com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás - Ampliado/ Computação deve ser adotado por todas as Instituições Públicas e da Iniciativa Privada jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Anápolis.

Art. 4º. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Márcio Leite de Bessa

Presidente

Profª. Ma. Sizeny Narciso de Moraes

Vice-presidente

CONSELHEIROS

Fabiane Santos de Sousa, Flávia Rodrigues Monteiro Rossane Machado, Idelma Maria dos Reis Silva, Jane de Oliveira, Josiane Neres Pereira Fernandes, Jean Gonçalves Garcia Silva, Kamylla Pereira Borges, Lidiane Vaz Rodovalho Marques, Mara Andréia Fernandes Peixoto, Márcio Leite de Bessa, Sizeny Narciso de Moraes, Sueni Conceição Moreira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
SEMOHPUMA**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 01120.00000408/2025-71

Contrato nº 059/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

CONTRATADA: PLATOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.068.041/0001-36.

Objeto: Retomada parcial da execução do Contrato nº 059/2025, em relação aos itens não mensurados em unidades de tempo (horas, dias e meses), até que sobrevenha nova decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em razão da revogação da Medida Cautelar de suspensão outrora concedida no âmbito do processo nº 04499/2025 – TCM-GO.

Fundamentação: art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista a decisão proferida no âmbito do Acórdão nº 04494/2025, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que deu parcial provimento ao Agravo interposto pelo Município em face da Decisão Monocrática nº 00101/2025, referendada pelo Acórdão nº 03718/2025 - Tribunal Pleno, revogando assim a Medida Cautelar de suspensão outrora imposta, em função do periculum in mora reverso.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar com a data da assinatura do contrato. O cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período de suspensão, conforme art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anápolis-GO, 22 de agosto de 2025.

THIAGO DE SÁ LIMA

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD**

PORTARIA Nº 419/2025

Dispõe sobre a jornada especial de trabalho da servidora CLEIDE UMBELINA GONCALVES DE ANDRADE - matrícula nº 19069.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº. 3.843, de 30 de junho de 2016, que insere e altera dispositivos da Lei nº. 2073/92, em especial o Art. 42-A.

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01111.00014811/2025-97.

CONSIDERANDO finalmente a deliberação da Junta Médica Oficial do Município através do Laudo Médico Pericial (1749610), posicionando-se favorável à redução da jornada de trabalho da servidora em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora CLEIDE UMBELINA GONCALVES DE ANDRADE, ocupante do cargo de Professor Nível IV, Referência B, redução de 40% (quarenta por cento), da jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração auferida, com duração de 01 (um) ano, com início em 07 de julho de 2025 e término em 06 de julho de 2026.

Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho, ora concedida, deverá ser renovada anualmente se porventura o motivo que ocasionou a respectiva redução persistir, mediante prévio requerimento da servidora ora beneficiada e preliminar avaliação deliberativa da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º. Determinar que, caso cesse o motivo que gerou a concessão da redução da jornada de trabalho, a servidora comunique a Gerencia de Medicina do Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para que seja feito o cancelamento do benefício em questão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 458/2025 - SEMAD

Concede Licença-Particular à servidora LAURA SILVA FERREIRA - Matrícula nº. 18679

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no 01108.00004267/2025-15;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 142 a 146 da Lei nº 2.073, de 21/12/92. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Lívia Araujo Alves Miguel, ocupante do cargo de Enfermeiro, 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos do Art. 142 da Lei nº 2.073/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais com início em 01/10/2025 e término em 01/10/2027.

Parágrafo único - A Licença ora concedida poderá a todo tempo ser interrompida, caso haja interesse do serviço público ou do (a) servidor (a), mediante autuação de processo.

Art. 2º - Ao término da licença em epígrafe, antes de dar início ao exercício de suas funções, a servidora deverá solicitar seu retorno às atividades laborais, através da protocolização de Processo, realizada por meio do site da Prefeitura (Zap Servidor). www.anapolis.go.gov.br - Zap Prefeitura

Art. 3º - Após abertura de processo a servidora deverá comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para efetuar sua lotação e atualizar seus dados cadastrais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 466/2025 - SEMAD

Concede Licença-Prêmio à servidora RAQUEL TOCCHIO MARINHO ANDRADE - Matrícula nº. 27438

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003273/2025-55;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Raquel Tocchio Marinho Andrade, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 01 de setembro de 2025 e término em 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 476/2025

Revoga a Portaria nº. 107/2025 que concedeu Licença-Particular a servidora NATALIA CAROLINA GOMES DA SILVA - Matrícula nº. 19429

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 145 da Lei nº 2.073/1992.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 01107.00006352/2025-46;

CONSIDERANDO ainda que o servidor em tela usufruiu 05 (cinco) meses, da licença particular concedida pela Portaria nº. 107/2025;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Despacho nº. (1784460) o qual informa que a referida servidora retornará ao exercício de suas funções, no dia 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 107/2025, que concedeu Licença-Particular ao servidor **Natalia Carolina Gomes da Silva**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 482/2025 - SEMAD

Concede Licença ao Servidor EDNOM DA SILVA FERNANDES por Motivo de Doença em Pessoa da Família - Matrícula nº. 6243

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01107.00006008/2025-57;

CONSIDERANDO o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/1992, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO ainda que o Boletim de Inspeção Médica - BIM, constante nos autos, posicionou-se favorável à licença do servidor em tela.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de agosto de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.763/2025

Art. 1º - Conceder ao servidor Ednom da Silva Fernandes, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Classe 1, Nível I, Referência G, 41 (quarenta e um) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com início em 27 de junho de 2025 e término em 06 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 483/2025 - SEMAD

Concede Licença à Servidora MARILZA DE OLIVEIRA por Motivo de Doença em Pessoa da Família - Matrícula nº. 7450

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01125.00000593/2025-63;

CONSIDERANDO o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/1992, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO ainda que o Boletim de Inspeção Médica - BIM, constante nos autos, posicionou-se favorável à licença da servidora em tela.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Marilza de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível I, Referência D, 45 (quarenta e cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com início em 29 de julho de 2025 e término em 11 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 484/2025

Revoga a Portaria nº. 1.667/2023 que concedeu Licença-Particular ao servidor FERNANDO RIBEIRO TELES CAMARGO - Matrícula nº. 10324

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 145 da Lei nº 2.073/1992.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 01125.00001015/2025-44;

CONSIDERANDO ainda que o servidor em tela usufruiu todo o período da licença particular concedida pela Portaria nº. 1.667/2023;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Encaminhamento do Servidor (ID SEI 1836087) o qual informa que o referido servidor retornará ao exercício de suas funções, no dia 01 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 1.667/2023, que concedeu Licença-Particular ao servidor Fernando Ribeiro Teles Camargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 487/2025 - SEMAD

Concede Licença-Maternidade à Servidora LIDYANNE RODRIGUES DE MELO GUEDES - Matrícula nº. 15571

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº. 01125.00001092/2025-02, Considerando ainda o que consta do art. 122, inciso II da Lei nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade à servidora Lidyanne Rodrigues de Melo Guedes, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18 de maio de 2025 e término em 13 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 488/2025 - SEMAD

Concede Licença-Maternidade à Servidora JENNIFER SILVA CARVALHO - Matrícula nº. 15799

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº. 01123.00003913/2025-93, Considerando ainda o que consta do art. 122, inciso II da Lei nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade à servidora Jennifer Silva Carvalho, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11 de julho de 2025 e término em 06 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 489/2025 - SEMAD

Concede Licença-Maternidade à Servidora AMANDA MARQUES DE PAULA - Matrícula nº. 39794

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01125.00000669/2025-51;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença-maternidade à servidora Amanda Marques de Paula, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 2º da Lei Complementar nº. 202, de 26 de maio de 2009, que alterou o art. 133 da Lei nº. 2073/92, com início em 30 de julho de 2025 e término em 26 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade concedida à servidora em tela nos termos da Lei nº. 11.770/2008 consoante, nota explicativa nº. 01/2008 CGNAL/DRRS/SPS/MPS, com início em: 27 de novembro de 2025 e término em 25 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação -
Interino